

PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

Ofício nº 102/GP/2016

João Pessoa, 27 de junho de 2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO DO TRE-PB

28.551/2016 Cópia.

28/06/2016-13:58



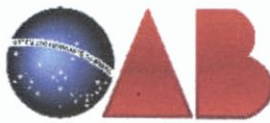
Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 – Centro, João Pessoa – PB
CEP: 58013-911

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Paraíba, por meio de sua Presidência e por sua Comissão de Direito Eleitoral e Parlamentar, em razão das insatisfações e em atendimento ao pleito formulado pelos advogados militantes neste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com o devido respeito, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo:

1 Nobre desembargador presidente, de forma correta, com a vigência da Lei 13.165/2015, a chamada mini reforma eleitoral, este Tribunal Regional decidiu pela necessidade de quórum completo em julgamentos que versem sobre cassação de mandatos, conforme dispõe nova redação dada ao parágrafo 4, artigo 28 do Código Eleitoral.

2 Assim, ao interpretar o dispositivo, decidiu o TRE/PB que o quórum absoluto era exigido apenas na contagem dos votos, ou seja, uma vez iniciado o julgamento com um voto de um determinado membro, e havendo pedido de vista, na sessão subsequente sua ausência não seria empecilho para continuidade do julgamento. Foi o que se viu no julgamento do Recurso Eleitoral 180, conforme se



PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

depreende da seguinte parte do Acordão nº 30/2016, publicado no DJE do dia 15/02/2016:

“Cumpre ressaltar que foram colhidos os votos de todos os juízes no presente feito, ao longo das sessões, razão pela qual também não se pode falar na existência de nulidade, porquanto obedecido o quórum legal na contagem dos votos (fls. 880).”

3 E assim ocorreu em vários processos julgados por este mesmo Regional.

4 Acontece que nos últimos julgamentos, esta mesma composição alterou o entendimento, exigindo não apenas o voto, mas a presença de todos os membros, não só no início do julgamento, mas também no voto vista, ainda que já tenham votado, causando inúmeros e constantes **ADIAMENTOS e transtornos, sobretudo aos advogados do interior que se deslocaram apenas com este fim e ao bom andamento processual**, em que pesa ponderação de alguns membros da própria Corte. Há inúmeros casos em que o julgamento já foi adiado, por mais de nove sessões como faz prova atas de julgamentos anexa.

5 Aliás, nunca é demais lembrar que o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal que garante o direito de todos a um processo com cumprimento de todas as etapas previstas em lei (Art. 5º, LIV e LV, da CF), e assegura de forma taxativa que o Estado tem o dever que oferecer todos os meios para a sua fiel execução.

6 A própria Lei Eleitoral nº 9.504/97, no seu artigo 97-A., expressamente preceitua a **DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO** no âmbito da Justiça Eleitoral, *litteris*:

“Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.”



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

7 A garantia de acesso em tempo hábil vê-se afetada pela interpretação inibitória que vem adiando vários julgamentos por esta Corte. Uma interpretação condizente com estes princípios aponta no sentido de garantir-se a regular tramitação processual mesmo quando ausente um membro que já tenha votado ou, sem assim não entender, ao menos a convocação e presença do respectivo suplente nas sessões para início ou continuidade do julgamento, evitando assim os adiamentos sucessivos.

8 Neste sentido, o Código Eleitoral no mesmo referido artigo 28, parágrafo 5º, assim dispõe:

Art. 28. (...)

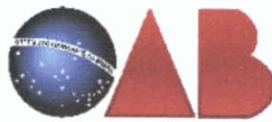
§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 5º **No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o suplente da mesma classe.** (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (gn)

9 Ademais, o próprio Regimento Interno deste Regional, no seu artigo 22, parágrafo 1º, é explícito também no sentido da prudente convocação dos suplentes:

Art. 22 Durante as férias, licenças e afastamentos de juiz efetivo do Tribunal, por tempo superior a quinze (15) dias, bem como na vacância desse cargo, o Presidente convocará o respectivo substituto.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e **afastamentos inferiores a quinze (15) diase**, ainda, em caso de impedimento ou suspeição de juiz membro, **o substituto apenas será convocado diante da necessidade de compor o quorum.** (gn)



PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

10 Tal postura de substituição dos membros que faltarem ou dos impedidos já é utilizada e recomendada pelo **Tribunal Superior Eleitoral** aos Regionais, na medida em que em todas as sessões realizadas naquela Corte os suplentes sempre estão presentes, caso haja a necessidade de assunção, no afã de se evitar adiamentos, exatamente em respeito aos advogados e ao andamento processual célere e ao próprio rito estabelecido na legislação eleitoral.

11 Dito isto, invocando a legislação eleitoral acima citada, o Regimento Interno desta Casa e em sintonia com o Tribunal Superior Eleitoral que esta Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Paraíba **requer** de Vossa Excelência:

- a- a aplicação do entendimento anterior, com continuidade dos julgamentos quando o juiz membro faltante já tenha prolatado seu voto.
- b- ou, se assim não entender, que durante todas as Sessões de julgamento realizadas por este Regional os Suplentes, que compõem o quadro desta corte, sejam convocados e estejam presentes a fim de se evitar o descumprimento legal e o adiamento repetitivo de julgamentos, como o é o que, infelizmente, vem acontecendo em todas as últimas Sessões do Tribunal Regional Eleitoral desde a nova interpretação do novo regramento legal.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

Israel Rêmora Pereira de Aguiar Mendes
Presidente em exercício da Comissão de Direito Eleitoral

1943

1943



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Coordenadoria de Apoio às Sessões
Seção de Apoio ao Pleno

55ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2016 (14:00)

1º PROCESSO: RE nº 25-26-2015/6.15.0013

(Prot. 30.568/2015)

Bloco:

Procedência: Matinhas-PB 13ª Zona Eleitoral (Alagoa Nova)
Relator: Exmo. Juiz Membro **Sylvio Pelico Porto Filho**
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - REVISÃO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA ELEITORAL - DEFERIMENTO
Recorrente: Partido Social Democrata Cristão (PSDC) - Diretório Estadual.
Advogado(s): Jose Murilo Freire Duarte Junior
Recorrido: Antonio Silva Nascimento Junior; Auriane Donato do Nascimento
Advogado(s): Pedro Victor de Araujo Correia
Recorrido: Cleiton Laurencço do Nascimento
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Edinaldo Trajano; Eliandro Vicente da Silva
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Gerusa Marinalva do Nascimento
Advogado(s): Pedro Victor de Araujo Correia
Recorrido: Inácio Francelino Henrique
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Iracema Targino do Nascimento
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Janiele Josefa Fernandes; Joane Roberto Firmino
Advogado(s): Pedro Victor de Araujo Correia
Recorrido: Joceima Batista de Lima
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Joelton da Silva Santos; Jose Herculano
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Josefa Ambrozina da Conceição; Katia Suenia Amancio da Silva Vicente
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Leila Suely Pereira da Silva; Lúcia Soares dos Santos
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Luciano Soares da Silva
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Manoel Rodrigues dos Santos; Mario Antonio de Araujo; Renaly Souza Liberato; Rosalva Vicente de Sousa
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Sabrina Targino do Nascimento
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Severino Fernandes
Advogado(s): Gustavo Guedes Targino; Carlos Frederico Martins Lira Alves
Recorrido: Thiago Martins da Silva; Thiago Soares da Silva
Advogado(s): Maria Aparecida dos Santos
Recorrido: Wilma de Fatima Oliveira da Silva
Advogado(s): Joseilson Luis Alves; Roberval Cavalcante de Abrantes

Cota 1º - Sessão dia 02/06/2016 : ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM SEDE DE REVISÃO ELEITORAL. UNÂNIME. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA A

TRANSFERÊNCIA DA RECORRIDA IRACEMA TARGINO DO NASCIMENTO, E PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AOS ALISTAMENTOS, SEGUIDO DO VOTO DO JUIZ BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, PEDIU VISTA, O JUIZ RICARDO DA COSTA FREITAS, OS DEMAIS AGUARDAM. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 2º - Sessão dia 06/06/2016: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DESA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 3º - Sessão dia 09/06/2016: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM SEDE DE REVISÃO ELEITORAL. UNÂNIME. DEPOIS DO VOTO DO RELATOR E DOS JUÍZES BRENO WANDERLEY E RECARDO FREITAS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA A TRANSFERÊNCIA DA RECORRIDA IRACEMA TARGINO DO NASCIMENTO, E DANDO PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AOS DEMAIS ALISTAMENTOS, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, **PEDIU VISTA A DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.** AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

2º PROCESSO: RE nº 11.34.2014.6.15.0027

(Prot. 12.521/2014)

Procedência: Livramento-PB 27ª Zona Eleitoral (Taperoá)

Relatora: Exma Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2013 - DESAPROVADAS - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Recorrente: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Comissão Municipal Provisória do Município de Livramento - Pb

Advogado(s): Jose Leonardo de Souza Lima Junior

Cota 1º - Sessão dia 05/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE A AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Cota 2º - Sessão dia 11/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. PRESIDENTE JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 3º - Sessão dia 19/05/2016: ADIADO FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICA DA RELATORA. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O JUIZ RICARDO FREITAS.

Cota 4º - Sessão dia 23/05/2016: APÓS O VOTO DA RELATORA QUE DESPROVIA O RECURSO, PEDIU VISTA O JUIZ SÍLVIO PÉLICO PORTO FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM.

Cota 5º - Sessão dia 30/05/2016: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE A DESA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 6º - Sessão dia 02/06/2016: APÓS O VOTO DA RELATORA QUE DESPROVIA O RECURSO E DO VOTO DO JUIZ SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO QUE ACOMPANHAVA A RELATORA, **PEDIU VISTA ANTECIPADA O JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR.** AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 7º - Sessão dia 06/06/2016: ADIADO. FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

Cota 8º - Sessão dia 09/06/2016: AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA.

3º PROCESSO: RE nº 2.29.2016.6.15.0051

(Prot. 8.215/2016)

Procedência: Malta-PB 51ª Zona Eleitoral (Malta)

Relatora: Exma Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO - INDEFERIMENTO

Recorrente: Gilberto de Sousa Lucena
Advogado(s): Ana Aline Moura Dantas

Cota 1º - Sessão dia 30/05/2016 : ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

Cota 2º - Sessão dia 02/06/2016 : APÓS O VOTO DA RELATORA QUE DESPROVIA O RECURSO E DO JUIZ BRENO WANDERLEI CESAR SEGUNDO, QUE ACOMPANHAVA A RELATORA, **PEDIU VISTA O JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR.** AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 3º - Sessão dia 06/06/2016 : ADIADO FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

Cota 4º - Sessão dia 09/06/2016 : AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA.

4º PROCESSO: PA nº 96-33.2016.6.15.0000

(prot. 6140/2016)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo Juiz Emiliano Zapata de Miranda Leitão

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO ADMINISTRATIVO- SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI N.º 562-96.2015.6.15.8007) - REQUISIÇÃO DE SERVIDORA - INDEFERIMENTO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Interessado: Juízo Eleitoral da 7º Zona - Mamanguape/Pb; Alcirélia Silva da Costa

Cota 1º - Sessão dia 02/06/2016: APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, SEGUIDO DO VOTO DO JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR, **PEDIU VISTA ATENCIPADA O DR. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 2º - Sessão dia 06/06/2016: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 3º - Sessão dia 09/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

5º PROCESSO: PA nº 117-43.2015.6.15.0000

(prot. 28755/2015)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo Juiz Emiliano Zapata de Miranda Leitão

ASSUNTO: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SEM JUSTA CAUSA - CARGO - VEREADOR - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO

Requerente: Partido da República (PR), Diretório Municipal de Catingueira - Pb

Advogado(s): Paulo Italo de Oliveira Vilar

Requerido: Lideilton Leite Pereira

Advogado(s): Antonio Bernardo Nunes Filho; Gustavo Nunes de Aquino; Glebson Jarley Lima de Oliveira

Requerido: Partido Comunista do Brasil (PC do B), Órgão de Direção Municipal (Catingueira - Pb)

Advogado(s): Gustavo Nunes de Aquino; Glebson Jarley Lima de Oliveira

Cota 1º - Sessão dia 28/04/2016: DEPOIS DO VOTO DO RELATOR QUE JULGAVA PROCEDENTE A AÇÃO, **PEDIU VISTA ANTECIPADA O JUIZ BRENO WANDERLEY.** OS DEMAIS AGUARDAM. SUSTENÇÕES ORAIS PELOS ADVOGADOS NEWTON NÓBEL SOBREIRA VITA E GUSTAVO NUNES DE AQUINO.

Cota 2º - Sessão dia 05/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO.

Cota 3º - Sessão dia 11/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO.

Cota 4º - Sessão dia 19/05/2016: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE A DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES E O DR. RICARDO FREITAS.

Cota 5º - Sessão dia 23/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE QUORUM QUALIFICADO.

Cota 6º - Sessão dia 30/05/2016: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE A DESA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 7º - Sessão dia 02/06/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE QUORUM QUALIFICADO.

Cota 8º - Sessão dia 06/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 9º - Sessão dia 09/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

6º PROCESSO: E-Decl-NA-PeI Nº 188-45-2015.6.15.0000

Bloco

(prot. 52.802/2015)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 108/2015 E EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Embargante(s): Partido Popular Socialista - PPS, Diretório Estadual da Paraíba

Advogado(s): Fabio de Barros Araújo; Marcelo Martins de Sant'Ana; Vanessa Gouveia Beltrão; Nilmara de Carvalho Braga

Embargado(s): Josias Jose Candido

Cota 1º - Sessão dia 05/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUORUM QUALIFICADO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 2º - Sessão dia 11/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO DES. PRESIDENTE JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ E DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 3º - Sessão dia 19/05/2016: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE A DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES E O DR. RICARDO FREITAS.

Cota 4º - Sessão dia 23/05/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE QUORUM QUALIFICADO.

Cota 5º - Sessão dia 30/05/2016: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM.

Cota 6º - Sessão dia 02/06/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE QUORUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 7º - Sessão dia 06/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 8º - Sessão dia 09/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

7º PROCESSO: Ag:Rq-NA-PeI Nº 173-76-2015.6.15.0000

Bloco

(prot. 7.837/2016)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo. Juiz Membro Breno Wanderley César Segundo

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 41/2016 - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Agravante(s): Anny Raymary Nunes Bazilio

Advogado(s): Elaine Maria Goncalves

Agravado(s): Valdemar Leite de Souza

Advogado(s): Demétrio de Almeida Neto

Agravado(s): Partido Social Brasileiro (PSB) - Diretório Regional

Advogado(s): Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares

Cota 1º - Sessão dia 30/05/2016: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE A DESA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 2º - Sessão dia 02/06/2016: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE QUORUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.

Cota 3º - Sessão dia 06/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE DA DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.

Cota 4º - Sessão dia 09/06/2016: ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

8º PROCESSO E.D.C. Nº REINº 2.76.2013.6.15.0037

Bloco

(Prot. 49.432/2015)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo. Juiz Membro Breno Wanderley César Segundo

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO - ACÓRDÃO N.º 528/2015 - PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME

Embargante(s): Coligação Por Uma Santa Helena Melhor

Advogado(s): Thiago Leite Ferreira; Joao de Deus Quirino Filho

Agravado(s): Emanuel Felipe Lucena Messias

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes; Paulo Sabino de Santana

Agravado(s): João Cleber Ferreira Lima

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes; Paulo Sabino de Santana

Agravado(s): Elair Diniz Brasileiro

Advogado(s): Paulo Sabino de Santana

9º PROCESSO E.D.C. Nº REINº 2.76.2013.6.15.0037

Bloco

(Prot. 49.484/2015)

Procedência: João Pessoa-PB

Relator: Exmo. Juiz Membro Breno Wanderley César Segundo

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO - ACÓRDÃO N.º 528/2015 - PROVIMENTO PARCIAL - UNÂNIME

Embargante(s): Emanuel Felipe Lucena Messias

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes; Paulo Sabino de Santana

Embargante(s): João Cleber Ferreira Lima

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes; Paulo Sabino de Santana

Embargado(s): Coligação Por Uma Santa Helena Melhor

Advogado(s): Thiago Leite Ferreira; Joao de Deus Quirino Filho

Embargado(s): Maria do Socorro Félix Rolim

Advogado(s): Raoni Lacerda Vita

10º PROCESSO: RE nº 34-90.2016.6.15.0000

(Prot. 50.549/2015)

Bloco

Procedência: São José do Bonfim-PB 65ª Zona Eleitoral (Patos)

Relatora: Exma Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO - DEFERIMENTO

Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Órgão de Direção Municipal de São José do Bonfim - Pb

Advogado(s): Ana Aline Moura Dantas

Recorrido: Ranellson de Brito Alves

Cota 1º - Sessão dia 02/06/2016: ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

Cota 2º - Sessão dia 06/06/2016: ADIADO FACE A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

Cota 3º - Sessão dia 09/06/2016: ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE OS JUÍZES EMILIANO ZAPATA E ANTÔNIO CARNEIRO.

11º PROCESSO: RE nº 25-38.2016.6.15.0030

(Prot. 10.451/2016)

Bloco

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo Juiz Emiliano Zapata de Miranda Leitão

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA ELEITORAL - INDEFERIMENTO

Recorrente: Claudenir Vieira Alves

Advogado(s): Francisco de Assis Remigio II

12º PROCESSO: RE nº 22-83.2016.6.15.0030

(Prot. 10.448/2016)

Bloco

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA ELEITORAL - INDEFERIMENTO

Recorrente: Aldenir Alves de Oliveira

Advogado(s): Francisco de Assis Remigio II

13º PROCESSO: RE nº 37-52.2016.6.15.0030

(Prot. 10.463/2016)

Bloco

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA ELEITORAL - INDEFERIMENTO

Recorrente: Joacil Ferreira Campos

Advogado(s): Francisco de Assis Remigio II

14º PROCESSO: RE nº 17-61.2016.6.15.0030

(Prot. 10.397/2016)

Bloco

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERENCIA DE DOMICILIO - INDEFERIMENTO

Recorrente: Vanderlândia Fernandes de Souza

Advogado(s): Luciano de Figueiredo de Sa; Fred Igor Batista Gomes; Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares; Leonardo Giovanni Dias Arruda; Maria do Socorro Leite de Sousa Pires Figueiredo; Dênis Henrique Dias de Souza

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERENCIA DE DOMICILIO - INDEFERIMENTO

Recorrente: Josildo Ramos Soares

Advogado(s): Luciano de Figueiredo de Sa; Fred Igor Batista Gomes; Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares; Leonardo Giovanni Dias Arruda; Maria do Socorro Leite de Sousa Pires Figueiredo; Dênis Henrique Dias de Souza

Procedência: Mãe D Água-PB 30ª Zona Eleitoral (Teixeira)

Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERENCIA DE DOMICILIO - INDEFERIMENTO

Recorrente: Edinaldo Pires de Sousa

Advogado(s): Francisco de Assis Remigio II